
AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Bom Jardim/MA, 19 de março de 2021.

Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Na forma do Art. 38 da Lei n.º. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações subsequentes, **AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação proceder conforme competência a ela delegada a abertura do procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de peixes in natura para distribuição gratuita na semana santa e atender assim as necessidades do município de Bom Jardim/MA, com base na certidão do Departamento de Contabilidade que declara a existência de dotação orçamentária assim como Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

JUSTIFICATIVA

A aquisição de peixes visa o atendimento às famílias com vulnerabilidade social deste Município, onde neste período considerado Santo em que se comemora a Semana Santa e tradicionalmente a população busca consumir peixe como forma de abstinência de carne e não dispõe de condições financeiras para o consumo de tal produto nesta época do ano. Ainda que, este Município ao longo dos anos vem mantendo esta tradição que não deixa de ser um benefício a comunidade carente.

Foi avaliada a empresa VANDERLAN P. SANTOS EIRELI em razão dos seguintes critérios:

1. Em pesquisa de mercado foi escolhido a de **MENOR PREÇO** para o que foi proposto;

Sabe-se que a regra geral para celebração de contratos com a Administração Pública é a de precedência de licitação, porém a lei possibilita a dispensa de licitação para outros serviços e compras nos casos elencados no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93 como se pode observar:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

MODALIDADE	101p N: 003/2021
PA	050/2021
FLS	27
CASSINATURA	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

Trata-se, portanto, do que a doutrina chama de dispensa de licitação pelo valor. Nos ensinamentos do professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), tal dispensa de licitação é “coerente e de todo justificável”, vez que

a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços de engenharia [também as compras de pequeno vulto] são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma.

Como se vê, o legislador ordinário disponibilizou para o gestor público a oportunidade de adquirir bens ou contratar serviços (de engenharia ou não) de pequeno vulto, pela via que pudesse realizá-los de modo menos burocrático, do que o impor a todo ritual e custos necessários de lançamento e consecução de um certame licitatório. É aqui vislumbrado, pois, o princípio da eficiência, na sua faceta da economicidade.

Atendidas, pois, tais exigências, autorizo a formalização dos demais procedimentos necessários à contratação de acordo com as demais exigências legais.

Atenciosamente,

Lia Raquel Mesquita Pereira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria nº 03/2021 - GB/PMBJ

LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria nº 03/2021 - GB